



Lic. Mário Lascasas

NOTÁRIO

Rua José Falcão, 15 - 1.º Dt.º
Telef. 222 046 480 • Fax: 222 046 489
not.mariolascasas@mail.telepac.pt
4050 - 316 PORTO -

NOTÁRIO

Lic. **MÁRIO LASCASAS**

CERTIFICO

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas setenta e oito
a folhas setenta e nove do livro Duzentos e Quarenta e Três 17
de Escrituras Diversas deste Cartório, e contém documento complementar.

TRÊS - Que ocupa dez folhas que tem aposto o selo branco deste
Cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas.

2 FEV. 2017

Porto, _____ de _____ de 20____

O _____

O Colaborador do Notário J. Mário Lascasas
Autorizado - Art.º 8º nº 1 do DL. 26/2004, 4/2

Sílvia Maria Ferreira Carvalho

(Sílvia Maria Ferreira Carvalho)

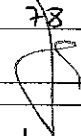
Ordem dos Notários: Inscrição n.º 211-7/2015-09-03

Registada sob o n.º 193 em 2 FEV. 2017 / ____ / 20____

Sl

TEM DOCUMENTO COMPLEMENTAR

1
82

Mário Lascasas NOTÁRIO
Livro 243-11
Fls. 78


ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, perante mim, Licenciado **José Mário Resse Lascasas dos Santos**, Notário do Cartório Notarial, sito à Rua de José Falcão nº 15 – 1º direito, Porto, compareceram a outorgar: _____

_____ a) Prof. Dra. MARIA DE FÁTIMA AIRES PEREIRA MARI-NHO SARAIVA, (cartão de cidadão nº. 02950188 1ZZ0), casada, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, e b) Prof. Dra. CÂNDIDA FERNANDA ANTUNES RIBEIRO, (cartão de cidadão nº. 03597347 1ZY8), divorciada, natural da freguesia e concelho de Vila Verde;- ambas com domicilio profissional na Praça Marquês do Pombal, nº. 30, Porto;- intervêm em nome e representação na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da “**FUNDAÇÃO INSTITUTO ARQUITECTO JOSE MARQUES DA SILVA**” (NIPC 508 675 650), com sede dita na Praça Marques do Pombal, nº. 30, Porto; - cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto, verifiquei, face às deliberações do Conselho Geral da Fundação de sete de Novembro de dois mil e catorze e de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, de cuja acta “avulsa” e ata número “vinte e cinco” apresentaram fotocópias certificadas. _____

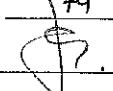
_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

_____ **E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE:** _____

_____ Que, por imperativo do enquadramento dos estatutos da fun-

dação à Lei-Quadro das Fundações publicada pela Lei nº. 24/2012 de 09 de Julho, alterada e republicada pela Lei 150/2015, de 10/09, que estabelece os princípios e normas que regem as fundações, tipificando a Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva como uma fundação pública de direito privado, qualificada quanto à sua natureza pelo relatório de Avaliação do Censo às Fundações do ano de dois mil e doze e pela pronuncia do Conselho Consultivo das Fundações de vinte e três de Julho de dois mil e treze, emitida sob o parecer nº. 8/2013 e do douto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido a dezanove de Novembro de dois mil e quinze;- e em execução ao deliberado por unanimidade na predita reunião do Conselho Geral de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedem à alteração dos estatutos da fundação sua representada quanto à sua nova qualificação e tipo jurídico e que vai adoptar a seguinte denominação **“FUNDAÇÃO INSTITUTO ARQUITECTO JOSE MARQUES DA SILVA, FP”** e, conseqüentemente, a sua nova organização e funcionamento em conformidade com o modo de organização dos Institutos Públicos, estipulando os poderes de tutela e superintendência de que a Universidade do Porto, sua instituidora, passa a gozar sobre a fundação, e que se vai regular, em especial, pelos estatutos integralmente remodelados constantes do documento complementar anexo de dezasseis páginas, parte integrante desta escritura e elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quarto do Código do Notariado, de cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura e dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos pela Lei-Quadro das Fundações. _____

2
O

Mário Lascasas NOTÁRIO
Livro 243-rf
Fls. 79


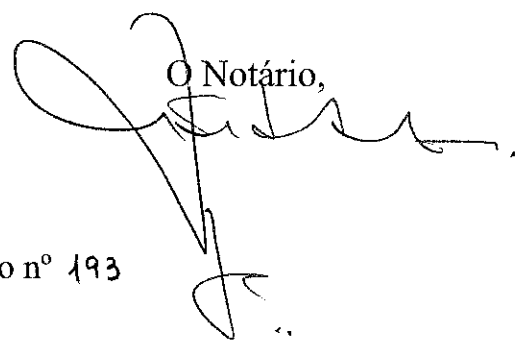
_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

_____ **Arquiva-se:** Atas e documento complementar referidos no contexto. _____

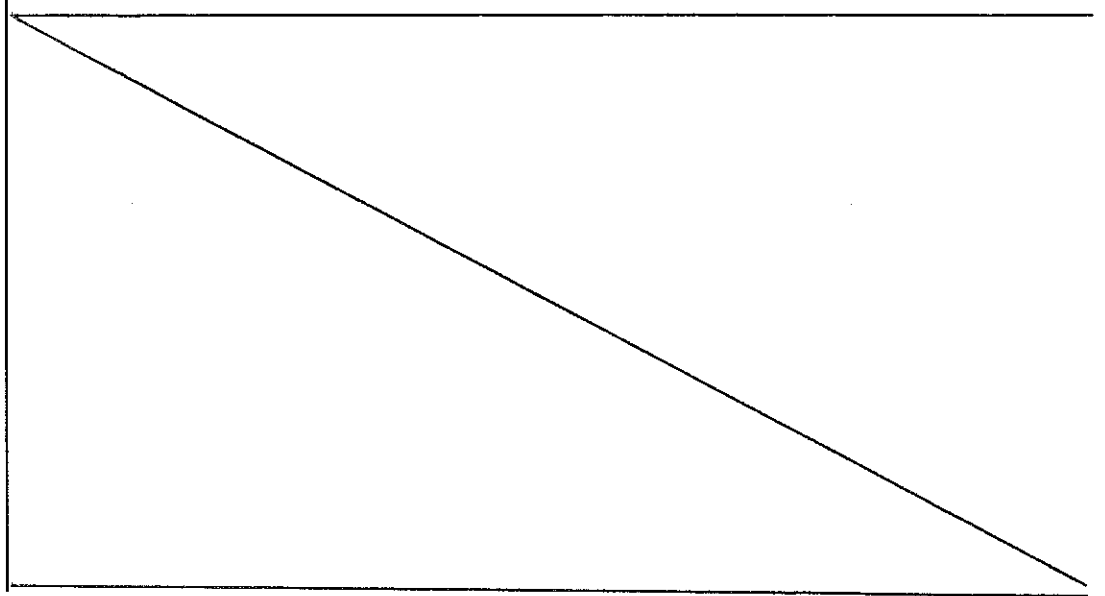
_____ Para efeitos de celebração deste ato foi emitido o certificado de admissibilidade número 2016077415, expedido em 13 de Janeiro de 2017, com o seguinte código de acesso 1615-3103-6722. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.


Mário Lascasas
Notário

O Notário,


Conta registada sob o nº 193



L.º 243.17 Fis. 78	Dão. 95
FEV/2017	Fis.

M
3
S

Estatutos da

“Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva”

Capítulo I

Denominação, natureza, duração e sede

Artigo Primeiro

(Denominação e Natureza)

1. A Fundação adota a designação de *Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva, FP* e é uma fundação pública de direito privado.
2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo Segundo

(Duração e Sede)

1. A Fundação durará por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede na Praça Marquês de Pombal, 30, na cidade do Porto, podendo deslocar a sede e, na prossecução dos respetivos fins, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho Diretivo, depois de consultado o Conselho Geral.

Capítulo II

Fins e âmbito de atuação da Fundação

Artigo Terceiro

(Fins)

A Fundação tem como fins a promoção cultural, científica, pedagógica e artística de todo o património artístico e arquitetónico do Arquiteto José Marques da Silva, legado pela Arquitecta Maria José Marques da Silva Martins à Universidade do Porto, perpetuando a sua memória e a sua ação na promoção artística, designadamente, através da classificação,

preservação, conservação, investigação, estudo e divulgação deste património, bem como, de arquivos e outros patrimónios artísticos e arquitetónicos que se afigurem relevantes na área da arquitetura e das artes.

Artigo Quarto

(Atividades)

No âmbito das suas atividades, competirá à Fundação:

- a) Desenvolver ações de classificação, preservação, conservação e divulgação do património artístico e arquitetónico da autoria do Arquiteto José Marques da Silva, incluindo o legado referido no artigo anterior, bem como de outras obras, com prioridade para a arte e arquitetura portuguesas;
- b) Desenvolver ações de ensino, divulgação e difusão cultural de qualquer natureza relacionadas com a obra e a atividade do Arquiteto José Marques da Silva, da testadora e seu marido e com a arte e a arquitetura em geral;
- c) Colaborar com a Universidade do Porto e as suas unidades orgânicas, bem como quaisquer outras entidades públicas e privadas, ou de natureza cooperativa, nacionais ou estrangeiras, em ações comuns no domínio da ciência, da arte e da pedagogia, designadamente na área da arquitetura;
- d) Promover e desenvolver, em colaboração com a Universidade do Porto e as suas unidades orgânicas, bem como com quaisquer outras entidades públicas, privadas ou de natureza cooperativa, iniciativas destinadas a fomentar a dignificação da profissão de arquiteto e a qualidade da arquitetura dentro e fora do país, incluindo intercâmbio com universidades nacionais e estrangeiras e com entidades congêneres;
- e) Promover e apoiar atividades nas áreas que integram cada um dos seus fins, desenvolvendo ações mecenáticas adequadas, designadamente, instituir um prémio bienal com a denominação de "Prémio Arquiteto José Marques da Silva", de acordo com Regulamento específico a aprovar pelo Conselho Diretivo da FIMS.
- f) Instituir, gerir e explorar a casa sita na Praça de Marquês de Pombal, n.º 44, Porto, destinada a recolher, expor, estudar e tratar a obra do arquiteto José Marques da Silva e ainda, complementarmente, o espólio literário, arquitetónico, urbanístico

dos Arquitetos Maria José Marques da Silva Martins e David Moreira da Silva, bem como de outros doadores, com preferência pela arquitetura portuguesa;

- g) Desenvolver todas as ações necessárias e convenientes tendentes à valorização e dignificação dos edifícios que tenham sido construídos sob projeto arquitetónico do Arquiteto José Marques da Silva;
- h) Prestar serviços à comunidade que se revelem necessários e convenientes à prossecução dos respetivos fins.

Capítulo III

Património, Receitas, Autonomia Patrimonial e Financeira

Artigo Quinto

(Património)

1. O património inicial da Fundação é constituído por todos os bens móveis e direitos que compõem o legado atribuído pela Arquitecta Maria José Marques da Silva Martins à Universidade do Porto, por um fundo inicial próprio no valor de € 1.100.000,00.
2. Farão ainda parte integrante do património da Fundação:
 - a) Os bens, móveis e imóveis, e direitos que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado, a título gratuito ou oneroso;
 - b) As contribuições, eventuais ou permanentes, que lhe venham a ser concedidas por quaisquer pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, em dinheiro ou em espécie.

Artigo Sexto

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que componham o seu património;
- b) Os rendimentos de direitos de que a Fundação seja detentora;
- c) Os rendimentos de aplicações financeiras dos seus fundos;
- d) Os rendimentos provenientes das atividades desenvolvidas pela Fundação, tendo em vista a sua sustentabilidade;

- Handwritten initials: A, M, and a signature.
- e) O produto da venda de obras bibliográficas ou fotográficas, de filmes, vídeos, diapositivos, cartazes, maquetas, gravuras, serigrafias ou reproduções, quer de sua produção quer de terceiros mas a cuja venda esteja autorizada.

Artigo Sétimo

(Autonomia de Gestão, Patrimonial e Financeira)

1. A Fundação goza de autonomia de gestão, patrimonial e financeira, estando a sua ação subordinada às regras do direito privado e à tutela e superintendência da Universidade do Porto.
2. A Fundação poderá, no exercício da sua atividade, e designadamente:
 - a) Aceitar espólios no domínio da arquitetura e das artes, integrados nos fins da fundação e, sob autorização prévia da Universidade do Porto, quaisquer doações, heranças ou legados;
 - b) Adquirir bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
 - c) Celebrar acordos, convénios, e protocolos de cooperação e divulgação com outras instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.
3. Não podem ser alienados, permutas, onerados, ou de alguma forma desviados da plena propriedade e posse ou dos fins da Fundação, os bens que façam parte da obra arquitectónica ou do espólio literário e artístico do Arquitecto José Marques da Silva, que por doação, herança ou legado tenham sido atribuídos à Fundação pelos familiares do Arquitecto José Marques da Silva ou pela Universidade do Porto.
4. Os bens do património da Fundação que, integrando as condições do número anterior, não façam parte da obra arquitectónica ou espólio literário e artístico do Arquitecto José Marques da Silva apenas poderão ser alienados, permutados ou onerados, cedida a sua utilização, no todo ou em parte, ou de alguma forma desviados da plena propriedade e posse ou dos fins da Fundação com autorização prévia do Conselho Geral, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, em reunião plenária de cuja convocatória conste expressamente o enunciado da proposta da referida autorização.
5. Os montantes resultantes das operações referidas no número anterior reverterão integralmente para a Fundação.

- FR
m
5
81
6. A Universidade do Porto pode dirigir orientações, emitir directivas ou solicitar informações ao Conselho Diretivo sobre os objetivos a atingir na gestão da fundação e sobre as prioridades a adotar na respetiva prossecução.
 7. Carecem de aprovação pela Universidade do Porto o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas da Fundação.

Capítulo IV

Organização e Funcionamento

Artigo Oitavo

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Científico;
- d) Fiscal único.

CONSELHO GERAL

Artigo Nono

(Composição)

1. O Conselho Geral é constituído sem número limite de membros, sendo composto, designadamente:
 - a) Pelo Reitor da Universidade do Porto, ou por um vice-reitor por ele designado, que assumirá as funções de Presidente;
 - b) Por professores de História da Arte ou de Ciência da Informação da Faculdade de Letras, de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura, de Artes Plásticas da Faculdade de Belas-Artes, nomeados pelo Reitor da Universidade do Porto;
 - c) Por arquitetos de reconhecida competência e idoneidade, cooptados por proposta de membros referidos na alínea b) e aprovada por maioria simples dos membros referidos nas alíneas a) e b);
 - d) Por individualidades do meio cultural ou artístico e do mundo empresarial, com reconhecida liderança no meio técnico-científico e sócio-económico nacional ou

internacional, ou em reconhecimento da contribuição patrimonial dada à Fundação, igualmente cooptados por proposta dos membros referidos nas alíneas a) ou b) e aprovada por maioria simples dos membros referidos nas alíneas a) e b);

2. Das individualidades referidas na alínea d) do n.º 1 do presente artigo deverão fazer parte os testamentários designados pela Arquitecta Maria José Marques da Silva Martins.
3. Cabe ao Presidente do Conselho Geral a designação do Vice-Presidente;
4. Os membros do Conselho Geral exercerão as suas funções a título não remunerado, por mandato de cinco anos, renováveis.
5. A exclusão de qualquer membro do Conselho Geral com fundamento em falta grave, indignidade ou manifesto desinteresse pelo exercício das suas funções depende de prévia deliberação do Conselho Geral tomada por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Artigo Décimo

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou solicitado por um terço dos seus membros e ainda sob solicitação do Conselho Diretivo.
2. O Conselho Geral só poderá reunir desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros. Se o Conselho Geral não puder reunir por falta de quórum no dia e hora designados, reunirá até ao oitavo dia útil seguinte, independentemente do número de membros presentes.
3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção das seguintes deliberações em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes:
 - a) Alteração dos estatutos da Fundação;
 - b) Transformação da Fundação;
 - c) Alienação dos bens da Fundação, designadamente, na situação referida no n.º 4 do artigo sétimo;
4. O Presidente do Conselho Geral, e quem este designar nas suas faltas e impedimentos, terá voto de qualidade.

- m
c
vrr
ol
5. Todos os membros dos restantes órgãos da Fundação podem ser convocados para assistir às reuniões do Conselho Geral, mas sem direito de voto.
 6. Um membro pode-se fazer representar por outro nas reuniões mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral com esse sentido.

Artigo Décimo Primeiro

(Competência)

1. Compete em geral ao Conselho Geral fomentar a cooperação permanente entre a Fundação e a comunidade, designadamente com as autarquias, as organizações empresariais, profissionais, sociais, culturais, artísticas, científicas e outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem, de qualquer modo, relacionadas com as suas atividades, bem como o apoio e a participação na definição das linhas gerais de atuação da fundação e nas tomadas de decisão do Conselho Diretivo.
2. Compete ao Conselho Geral pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para a Fundação que lhe sejam submetidas para apreciação pelo Conselho Diretivo ou pelo seu Presidente.
3. Compete em especial ao Conselho Geral:
 - a) Acompanhar e apoiar a atividade dos restantes órgãos da Fundação;
 - b) Apreciar as propostas apresentadas pelo Conselho Científico relativamente ao desenvolvimento de ações de natureza científica, pedagógica, cultural e artística que constituam finalidades da Fundação;
 - c) Dar parecer, com carácter não vinculativo, sobre a aprovação das linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Fundação nos domínios da promoção e divulgação científica, cultural, artística, pedagógica e da prestação de serviços à comunidade;
 - d) Emitir parecer, com carácter não vinculativo, sobre todas as questões relativas à Fundação que lhe sejam colocadas pelos restantes órgãos da Fundação e, especialmente, sobre:
 - A estratégia global da Fundação e os planos de atividades e orçamento;
 - Os relatórios de atividades e contas anuais da Fundação;
 - Os projetos de criação de novas áreas de atuação da Fundação, para além das previstas nos presentes estatutos;

m
A K

- A aquisição a título oneroso ou a construção pela Fundação de bens imóveis considerados importantes para a prossecução dos fins da fundação;
 - A extinção da fundação.
- e) Solicitar a convocação do Conselho Científico.
4. Compete ao Conselho Geral elaborar e aprovar o seu regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
 5. O Conselho Geral pode receber reclamações ou queixas do público sobre a organização e funcionamento em geral da fundação, que deve remeter ao Conselho Diretivo acompanhadas de sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as atividades da fundação.

CONSELHO DIRETIVO

Artigo Décimo Segundo

(Composição e mandato do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e dois vogais, a designar pela Universidade do Porto, de entre os quais pelo menos dois serão funcionários da Universidade do Porto, docentes, investigadores, ou não docentes com categoria não inferior à de técnico superior. Os membros do Conselho Diretivo serão designados pela Universidade do Porto, depois de ter sido consultado o Conselho Geral.
2. O mandato dos membros do Conselho de Diretivo é, por norma, exercido a título não remunerado, podendo o Conselho Geral determinar qualquer forma de remuneração ou compensação adequada, exceto se o membro acumular funções remuneradas enquanto titular de órgãos da Universidade do Porto.
3. Qualquer membro do Conselho Diretivo poderá ser destituído mediante deliberação da Universidade do Porto, depois de serem ouvidos o Conselho Geral e os restantes membros do Conselho Diretivo, com fundamento em falta grave e designadamente quando lhe seja imputável qualquer um dos seguintes comportamentos:
 - a) Desrespeito manifesto ou reiterado pelos deveres estatutários;
 - b) Actos culposos dos quais decorram danos para o bom nome e para o património da Fundação;

- M
7
FL
OL
- c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ao longo do mandato;
 - d) Desrespeito manifesto no desempenho das respectivas funções.
 4. O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de cinco anos, sendo renovável uma vez por igual período.

Artigo Décimo Terceiro

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo reunirá ordinariamente uma vez por semana e sempre que convocado pelo seu Presidente por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo dirigir as reuniões do Conselho e promover a boa execução das suas deliberações, não havendo lugar a abstenções, podendo, no entanto, ser proferidas declarações de voto.
3. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelos membros presentes.
4. Para que o Conselho Diretivo possa reunir validamente é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada. Se o Conselho não puder reunir por falta de quórum, no dia e hora indicados na convocatória, é fixada uma segunda data, que não diste mais de cinco dias úteis da primeira, reunindo o Conselho qualquer que seja o número de membros presentes.
5. Um membro pode fazer-se representar por outro membro, através de carta para esse efeito dirigida ao Presidente.
6. As reuniões terão lugar na sede da Fundação, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.
7. As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, salvo nos casos em que nos termos dos presentes estatutos se exija uma maioria superior. O Presidente do Conselho Diretivo, e nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente terão voto de qualidade.

Artigo Décimo Quarto

(Competência do Conselho Diretivo)

m
R J

1. O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela definição da atuação da fundação bem como pela direção dos respetivos serviços. Compete ao Conselho Diretivo praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação na linha estratégica que seja definida, promovendo a sua efetiva gestão e a do respetivo património, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Compete, em especial, ao Conselho Diretivo:
 - a) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
 - b) Aprovar o regulamento orgânico e quadro da Fundação;
 - c) Analisar e apreciar os pareceres e solicitações dos restantes órgãos da Fundação;
 - d) Elaborar e submeter até 15 de dezembro de cada ano a parecer do Conselho Geral as linhas de atuação, o plano de atividades e contas da Fundação;
 - e) Elaborar e, colhido o parecer do Conselho Geral, submeter a aprovação do Conselho Fiscal o relatório de atividades e contas da Fundação;
 - f) Proceder ao inventário anual do património da Fundação, bem como instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico que permitam avaliar, em cada momento, qual a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - g) Definir a organização interna da Fundação e aprovar, ouvido o Conselho Geral, os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Fundação;
 - h) Promover a realização de contratos de investigação, desenvolvimento e consultoria;
 - i) Criar delegações ou quaisquer outras formas de representação da Fundação no território nacional e no estrangeiro;
 - j) Contratar trabalhadores e prestadores de serviços;
 - k) Constituir mandatários da Fundação;
 - l) Aprovar e regulamentar a instituição de um prémio bienal com a denominação de “Prémio Arquiteto José Marques da Silva”;
 - m) Deliberar a aquisição a título oneroso de bens imóveis, ouvido o Conselho Geral;
 - n) Apresentar ao Conselho Geral propostas de designação dos membros do Conselho Científico nos termos previstos na alínea c) do n.º 2, do artigo décimo oitavo;

- m
3 AR
gl
- o) Aprovar o regulamento interno do Conselho Científico conforme previsto no n.º 1 do artigo décimo nono e designar o respetivo Presidente;
 - p) Apresentar à autoridade competente para o reconhecimento as propostas de alteração dos estatutos e/ou transformação da Fundação, bem como solicitar a esta a extinção da Fundação;
 - q) Deliberar sobre quaisquer matérias que respeitem à atividade da Fundação.

Artigo Décimo Quinto

(Diretor Executivo)

O Conselho Diretivo, ouvido o Conselho Geral, poderá nomear um Diretor Executivo e delegar nele a prática dos actos de gestão corrente da Fundação, fixando as respetivas competências, funções e remuneração.

Artigo Décimo Sexto

(Presidente do Conselho Diretivo)

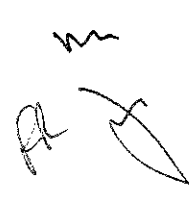
1. Cabe, designadamente, ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Superintender na direção e gestão das atividades da Fundação;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo;
 - c) Exercer as funções e competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretivo;
 - d) Consultar o Conselho Geral quanto à definição das linhas de atuação conducentes à prossecução dos fins da Fundação.
2. O Presidente do Conselho Diretivo pode designar um Presidente Interino de entre os restantes membros do Conselho Diretivo, que o representará na sua falta ou ausência.

Artigo Décimo Sétimo

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do Conselho Diretivo, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho Diretivo ou o Presidente Interino;
- b) Um membro delegado, nos termos da delegação que lhe for conferida;

- 
- c) Um membro do Conselho Diretivo e um procurador da Fundação, nos termos do respetivo mandato;
 - d) Dois mandatários em conjunto, no âmbito dos respetivos poderes de representação.

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo Décimo Oitavo

(Composição)

1. O Conselho Científico é um órgão de consulta do Conselho Diretivo da Fundação, sem número limite de membros, que tem como missão colaborar na definição das políticas científicas, culturais, artísticas e pedagógicas a integrar no plano estratégico da Fundação e respetiva implementação.
2. Integram o Conselho Científico:
 - a) O Presidente do Conselho Diretivo;
 - b) Quatro docentes oriundos das áreas de História da Arte ou de Ciência da Informação da Faculdades de Letras, de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura, de Artes Plásticas da Faculdade de Belas Artes, três dos quais, pelo menos, com a categoria de professores ou investigadores de carreira, nomeados por maioria simples pelo Conselho Geral sob proposta do seu Presidente;
 - c) Outras individualidades de reconhecida competência e mérito científico, artístico, académico e profissional, por proposta do Conselho Diretivo aprovada por maioria simples dos membros do Conselho Geral.

Artigo Décimo Nono

(Funcionamento)

1. O Conselho Científico reger-se-á por regulamento interno, a propor por este órgão e a aprovar pelo Conselho Diretivo, ouvido o Conselho Geral, sem prejuízo dos seguintes princípios:
 - a) O Presidente do Conselho Científico é o Presidente do Conselho Diretivo;
 - b) Cabe ao Presidente designar o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Científico;

- m
R
O
- c) Os mandatos dos membros do Conselho Científico são de cinco anos, renováveis;
 - d) O Presidente ou, na sua falta e ausência, o Vice-Presidente, tem voto de qualidade;
 - e) Os membros do Conselho Científico exercerão as respetivas funções a título não remunerado.
2. O Conselho Científico reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou solicitado por um terço dos seus membros e ainda sob solicitação do Conselho Diretivo ou do Conselho Geral.

Artigo Vigésimo

(Competência)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Colaborar com o Conselho Diretivo na definição das linhas orientadoras das políticas científicas, culturais e pedagógicas a prosseguir pela Fundação em conformidade com os respetivos fins;
- b) Propor ao Conselho Diretivo todas as ações e medidas consideradas convenientes para a correta e efetiva concretização da política científica, cultural e pedagógica a integrar no plano estratégico e de atividades da Fundação;
- c) Fazer propostas, emitir pareceres sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação e divulgação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem colocadas por qualquer um dos órgãos da Fundação.

FISCAL ÚNICO

Artigo Vigésimo Primeiro

(Composição)

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal único designado pela Universidade do Porto de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os

m
R
/

revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. O mandato do Fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez sob deliberação da Universidade do Porto.

Artigo Vigésimo Segundo

(Competência)

1. Compete ao Fiscal único:
 - a) Fiscalizar a administração da Fundação e verificar se a administração é exercida de acordo com a Lei e com os Estatutos;
 - b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que os suportam;
 - c) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute mais adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à Fundação;
 - d) Verificar a exactidão das contas anuais da Fundação;
 - e) Elaborar, até vinte e oito de fevereiro de cada ano, o relatório anual de fiscalização sobre o relatório de atividades, balanço e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho Diretivo e proceder à aprovação dos mesmos;
 - f) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.
2. O Fiscal único pode, em qualquer altura que repute conveniente, inspecionar e verificar tudo o que tiverem por conveniente para o cabal exercício das suas funções, devendo fazer as recomendações que considerem pertinentes.

Capítulo V

GESTÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo Vigésimo Terceiro

(Princípios)

m
R
B

A gestão da Fundação orientar-se-á por princípios de clareza, transparência e de rigor, para que em qualquer momento se conheça a sua real situação, relativa ao passado, ao presente e às perspetivas futuras.

Artigo Vigésimo Quarto

(Avaliação)

Os órgãos da Fundação promoverão a avaliação periódica das suas atividades e dos seus colaboradores diretos, para melhor atingir os objetivos e cumprir as estratégias definidas no plano estratégico da Fundação.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo Vigésimo Quinto

(Alteração de Estatutos e Transformação)

A modificação dos presentes Estatutos, assim como a transformação da Fundação dependem de deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, cabendo à entidade competente para o reconhecimento a respetiva modificação ou transformação.

Artigo Vigésimo Sexto

(Extinção da Fundação)

Fora dos casos legalmente previstos, a Fundação poderá ser extinta em caso de manifesta e comprovada insustentabilidade financeira e mediante decisão da Universidade do Porto, ouvido o Conselho Geral, cabendo a respetiva extinção à entidade competente para o reconhecimento.

Artigo Vigésimo Sétimo


(Destino do Património)

Em caso de extinção da Fundação, e sob pena de cessar o efeito da deíxa testamentária referida no artigo primeiro, o seu património será sempre afecto à prossecução dos fins previstos nos presentes Estatutos e, para tanto, entregue à Universidade do Porto ou a instituição ou instituições, no âmbito desta Universidade, que garantam o cumprimento dos desígnios ou vontade expressos pela testadora, aos quais não se podem eximir.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Disposições Transitórias)

- 1 – O Conselho Diretivo sucede ao Conselho de Administração, mantendo-se os actuais membros em funções até à nomeação dos novos membros, o que deverá ocorrer no prazo de seis meses após a publicação dos estatutos.
- 2 – O Fiscal Único sucede ao Conselho Fiscal, mantendo-se este último em funções até à nomeação do novo membro, o que deverá ocorrer no prazo de seis meses após a publicação dos estatutos.
- 3 – Os actuais membros do Conselho Geral e do Conselho Científico mantêm-se em funções até à nomeação dos novos membros, o que deverá ocorrer no prazo de seis meses após a publicação dos estatutos.
- 4 – No prazo máximo de seis meses, a Universidade do Porto designará os membros dos novos órgãos da Fundação.
- 5 – No prazo máximo de 30 dias após a designação dos novos órgãos, estes serão comunicados à Presidência do Conselho de Ministros.
- 6 – A contagem do limite máximo de 10 anos de exercício de funções imposto aos membros do órgão de administração iniciou-se a 10 de janeiro de 2013, findo que estava o prazo de adaptação dos estatutos à Lei-Quadro das Fundações previsto no artigo 6.º, n.º 4 do Diploma Preambular da Lei 24/2012, de 9 de julho.


António Augusto Pereira
O Notário
